**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 027/CME/2020**

**DISPÕE SOBRE EXCEPCIONALIDADES NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XAXIM TENDO COMO VIGÊNCIA O ANO DE 2021 E/OU ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS ACADÊMICOS INERENTES AO DISTANCIAMENTO SOCIAL FRUTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Xaxim (SC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 23, 24, 32;

A Lei Complementar 036/2007 de 29 de março de 2007,

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de educação No 5/2020 de 24 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525 de 23 de março de 2020;

Considerandoo Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020;

Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020;

Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020;

Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020;

Lei nº 14.040/2020, sancionada em 18 de agosto de2020;

Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020;

Parecer CEE/SC nº 146, de 19 de março de 2020;

Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020;

Portaria SED nº 924, de 23 de abril de 2020;

Parecer CEE/SC nº 301, de 20 de julho de 2020;

Parecer CEE/SC N°220, de 12 de maio 2020;

Parecer CEE/SC 164/2020, de 31 de março de 2020;

Decreto Municipal no 0136, de 26 de fevereiro de 2021;

Decreto Municipal n**o** 0146, de 07 de março de 2021;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, diretrizes avaliativas (no sistema de avaliação de ensino na Rede Municipal de Xaxim) que se coadunem com as complexidades fruto da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19). Importante registar que os termos apresentados nesta resolução terão como período de vigência, excepcionalmente, o ano de 2021 e/ou enquanto durarem os efeitos acadêmicos inerentes ao distanciamento social, sempre respeitados os projetos político-pedagógicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O presente expediente, a título de exceção, oportuniza, para o ano letivo de 2021 e/ou enquanto durarem os efeitos acadêmicos inerentes ao distanciamento social, que o sistema de avaliação bimestral da 1a série do Ensino Fundamental I reste materializado em parecer descritivo a cada bimestre letivo, tendo como fundamento avaliação das devolutivas e, em especial, os registros dos professores.

**Art. 3º** Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso na 1a série do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.  Haverá, nesse contexto, parecer descritivo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança por semestre, considerando seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sempre de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Fica definido, excepcionalmente para o ano letivo de 2021 e/ou enquanto durarem os efeitos acadêmicos fruto do distanciamento social, como critérios para **aprovação e responsabilização dos interessados no processo educacional**: a) os estudantes do Ensino Fundamental de 2a a 9a série e da Educação de Jovens e Adultos deverão apresentar atividades devolutivas para a avaliação nos bimestres em referência; b) as atividades em comento deverão restar comprovadas pelos registros das unidades escolares; c) quando da não materialização do procedimento em comento (atividades devolutivas), as unidades escolares deverão apresentar o demonstrativo de todas as tentativas para a realização das mesmas devendo, quando necessário, realizar o encaminhamento da informações aos órgãos competentes (Relatório de Busca Ativa, a Promotoria Pública e Conselho Tutelar) para adoção das medidas pertinentes; d) quando da não realização dos procedimentos de responsabilidade dos alunos (descritos neste tópico), a unidade escolar deverá dar ciência (termo de responsabilidade) aos pais e/ou responsáveis quanto aos prováveis prejuízos na aprendizagem fruto da não realização das atividades não presenciais, oportunizando (neste caso) a realização das diretrizes apontadas no parágrafo único; e) quando houver possibilidade de realização do sistema hibrido o professor deverá considerar também para a nota as avaliações e trabalhos realizados presencialmente.

**Parágrafo Único**. Aos alunos que no período das aulas não presencias não apresentaram as atividades solicitadas pelos professores dos componentes curriculares, a unidade escolar oferecerá novas oportunidades (registro de avaliação diagnóstica) para recuperar os conteúdos e as atividades pendentes, desde que realizadas e entregues no período anterior ao fechamento de cada bimestre.

**Art. 5º** Para todos os períodos/bimestres será considerada a avaliação **qualitativa** (envio das atividades no período estipulado, concordância entre o que foi proposto e o que foi realizado, criatividade, além de se observar as condições em que a família ajuda o filho (aluno) e as avaliações e trabalhos realizados presencialmente caso seja implantado o sistema hibrido, bem como para todos os períodos/bimestres será considerada (também) a avaliação **quantitativa** (ou seja, verificação das atividades consideradas avaliativas), sendo que qualitativa preponderará em relação a quantitativa.

**Art. 6º** A entrega dos boletins deverá ocorrer de forma presencial escalonada, para os pais ou responsáveis, com notas referentes a cada bimestre do ano letivo de 2021, para as turmas de 2a a 9a série, conforme cronograma a ser elaborado pela escola.

**Art. 7º** Os pareceres descritivos da Educação Infantil (infantil IV e V), 1a série e Educação Especial deverão ser entregues aos pais ou responsáveis no final de cada semestre letivo conforme cronograma de entrega organizado por cada unidade escolar.

**Art. 8º** Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, não serão realizados os exames finais, exceto se aulas presenciais retornarem. Para os alunos que alcançaram média 7 e fizeram a devolutiva de no mínimo 60% das atividades propostas e realizadas terão o ano letivo de 2021 concluído em 15 de dezembro de 2021.

**Parágrafo 1:** para os alunos que não realizaram 60% das atividades propostas ou não alcançaram a média 07, será oportunizado um período de recuperação dos estudos, que acontecerá nos dias 16 e 17 de dezembro. Neste período será disponibilizado pela unidade escolar, através de seus professores e equipe diretiva o material de recuperação.

**Parágrafo 2:**  a entrega dos boletins para todos os alunos, aprovados ou não, será no dia 20 de dezembro. Os horários para a retirada dos boletins será divulgada pela unidade escolar.

**Parágrafo 3:**  para os alunos matriculados na primeira série segue a mesma orientação. Os alunos que realizaram 60% das atividades entram em férias no dia 15 de dezembro. Os demais também terão oportunidade de realizar as atividades de recuperação.

**Parágrafo 4:** os alunos da Educação Infantil (infantil IV e V) não terão período de recuperação, sem prejuízo para a etapa seguinte. Esses alunos também entram em férias a partir 15 de dezembro de 2021.

**Parágrafo 5:** casos de algumas disciplinas sem o retorno das atividades e outras particularidades das Unidades Escolares serão resolvidos pelo conselho de classe.

**Art. 9º** Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, essa resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já materializadas.

**Art. 10** Caso as aulas retornarem na modalidade presencial as avaliações seguem a resolução 008/2009.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução 026/2020, ensejando a suspensão temporária, enquanto durarem os efeitos do distanciamento social, das disposições em contrário.

Xaxim/SC, ....../............./................

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Loriene Carla Ramon Venazzi José Mauro Presidente do CME de Xaxim Secretário Municipal de Ed. SMEC

Em / / Em / /

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Adendo 01/2021 à Resolução no027/2021, que **dispõe sobre excepcionalidades no sistema avaliativo na rede municipal de ensino de Xaxim tendo como vigência o ano de 2021 e/ou enquanto durarem os efeitos acadêmicos inerentes ao distanciamento social fruto da pandemia do novo coronavírus (covid-19).**

A presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1o**: Acrescentar ao Art. 5o o **Parágrafo único.** Em função do primeiro bimestre de 2021 ter iniciado de maneira remota e o retorno presencial ser hibrido e somente ter iniciado no final de março para algumas turmas e início de abril para demais turmas e considerando que algumas disciplinas, como inglês, ensino religioso e artes, possuem poucas aulas no bimestre tornando-se difícil gerar, neste momento, as 3 (três) notas necessárias para o bimestre, será permitido que as notas do **primeiro** bimestre de 2021 sejam geradas no final do segundo bimestre e repetidas nesses 2 primeiros bimestres. A partir do terceiro bimestre, as notas serão geradas por bimestre.

**Art. 2o** Este adendo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Xaxim/SC, 15 de abril de 2021.

­­­\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Loriene Carla Ramon Venazzi José Mauro de Oliveira Presidente do CME de Xaxim Secretário Municipal de Ed. SMEC

Em 15/04/2021 Em 15/04/2021